

ILUSTRÍSSIMA SENHORA DIRETORA GERAL DA AGB PEIXE VIVO – DRA. CÉLIA MARIA BRANDÃO FROES

Com referência ao Ato Convocatório nº
023/2017 – Contrato de Gestão nº
002/IGAM/2012

A empresa **LOCALMAQ LTDA - EPP**, sociedade empresária regularmente inscrita no **CNPJ nº 13.119.796/0001-48**, com sede na Rua Correia Machado, nº 988, Centro, CEP 39400-090, Montes Claros, cujo contrato social encontra-se devidamente arquivado à Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, por seu representante legal, Wellington Aristides Veloso Reis, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 487.912.536-91, e no documento de identidade sob o nº MG-2.716.286, expedido pelo SSP/MG, residente em Montes Claros, à Rua Juquinha Paculdino, nº 11, Jardim São Luiz, CEP 39401-046, **VEM**, perante V.Sa., apresentar:

RECURSO ADMINISTRATIVO

1. DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO

Cumpramos ressaltar que o presente instrumento encontra-se tempestivo, tendo em vista, que a comunicação da ata da sessão foi realizada no dia 26/01/2018, sendo que, o prazo legal para apresentação do recurso é 05 (cinco) dias úteis após a comunicação da ata da sessão.

2. DOS FATOS E DO DIREITO

Conforme Ata da sessão pública ocorrida nos dias 24 e 26 de janeiro de 2018, conduzida pela Comissão Especial de Seleção e Julgamento da AGB Peixe Vivo, para o certame 023/IGAM/2017, que trata da Contratação de Pessoa Jurídica Especializada para Elaboração de Diagnóstico de Propriedades Rurais na Sub-bacia do Ribeirão Carioca, em Itabirito-MG, para subsidiar o Pagamento por Serviços Ambientais aos Proprietários, no procedimento de abertura dos envelopes, foram analisadas as documentações apresentadas pelas empresas concorrentes nesse certame, que apesar das afirmações de contrariedade às regras do edital e da Lei 8.666/93 foram habilitadas as empresas

- VM Engenharia de Recursos Hídricos Ltda. – EPP
- Contrata Consultoria e Tratamento de Águas e Meio Ambiente Ltda. EPP
- Probrás – Empreendimentos Sustentáveis Ltda. EPP
- INOVESA – Inovações em Engenharia e Sustentabilidade Ambiental LTDA – EPP
- DRZ Geotecnologia e Consultoria Ltda.
- Consominas Engenharia Ltda.
- Projeta Consultoria e Serviços Ltda., conforme restará provado nesse instrumento.

Passamos a destacar, pontualmente, as contrariedades, aos ditames constantes no ato convocatório:

2.1 Empresa VM ENGENHARIA DE RECURSOS HÍDRICOS LTDA. – EPP, contrato do profissional Bruno Cristóvão Duclerc venceu em 10/07/2016. A Comissão alegou que o profissional está

RECEBEMOS

Data: 31/01/2018

Hora: 11:48

Pedro Augusto



vinculado à empresa conforme Certidão do CREA. Porém o ato convocatório no item 6.7.2, determina expressamente:

6.7.2 - Os profissionais da equipe técnica deverão comprovar vínculo com a empresa proponente em uma das seguintes condições:

- i) mediante apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.
- ii) mediante contrato de prestação de serviços.
- iii) por intermédio do contrato social da empresa ou Certidão de Pessoa Jurídica do CREA ou Conselho respectivo, **para o sócio ou proprietário.**

Como o Bruno Duclerc não se enquadra como sócio ou proprietário a certidão do CREA não se torna um documento legítimo para comprovação dessa vinculação.

2.2 Empresa CONTRATA CONSULTORIA E TRATAMENTO DE ÁGUAS E MEIO AMBIENTE LTDA. EPP, o profissional Marcelo Malheiros, profissional de mobilização social não apresentou comprovante de escolaridade e conforme consta no ATO é solicitado um profissional de nível superior. Além de não apresentar comprovação de **registro da profissional** Vanessa Lucena Cançado, apontada para a atividade de economia agrícola.

2.3 Empresa INOVESA, apresentou Atestados de capacidade técnica em cópias simples, sem autenticação notarial, fato que infringe a determinação do ato convocatório em seu item 6.2.2:

Item 6.2.2 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração Pública, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

A certidão de acervo técnico do CREA Minas, diferentemente dos CREAs que possuem o Sistema Sitac, não vincula o Atestado à CAT com autenticação digital, apenas identifica a numeração do selo que é referente à CAT. Dessa forma não é possível verificar a autenticidade do Atestado via internet, pois o mesmo não se encontra arquivado digitalmente junto ao CREA/MG, o que torna obrigatória a autenticidade notarial.

Ainda, para comprovar a capacidade técnica operacional da empresa o ato convocatório determina que a proponente deverá apresentar, a título de comprovação de capacidade técnica, atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, com os devidos registros de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e Certidão de Acervo Técnico – CAT, comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do certame.

A empresa INOVESA, no entanto, apresentou atestados de execução de obras e nenhum atestado de diagnóstico ou estudos ambientais ou afins, fato que não a qualifica, tecnicamente, à execução desse tipo de trabalho.

Outro ponto, que merece destaque, se assenta no item 6.7.1, alínea “d” onde é solicitado:



01 (um) Profissional de Nível Superior, com experiência comprovada (através de atestados e/ou documentos equivalentes) em economia agrícola.

A empresa INOVESA, apresentou o profissional Raion Vasconcelos, engenheiro agrônomo, com atestados de Planejamento e Recuperação de áreas degradadas, além de Projeto Técnico de Recuperação Ambiental, onde não consta nenhuma atuação em matéria de economia agrícola. A economia agrícola é uma ciência ampla que envolve conceitos de macro e micro economia, crédito rural, rendimentos e custos operacionais, comercialização tantos outros vieses que não foram comprovados para qualificação técnica.

2.4 As empresas PROBRÁS – EMPREENDIMENTOS SUSTENTÁVEIS LTDA. EPP, DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA., CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA. E PROJETA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., apresentaram CATs sem ARTs sendo que o edital determina expressamente:

A proponente deverá apresentar, a título de comprovação de capacidade técnica, atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, com os devidos registros de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e Certidão de Acervo Técnico – CAT, comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do certame.

Por esse mesmo motivo, foi inabilitada a empresa GOS Florestal no certame de nº 11/IGAM/2017 em que através do parecer jurídico AGBPV nº 111/2017 em que a própria Equipe Jurídica da AGB, Amaro Antunes e Mourão, afirma estar totalmente legal a inabilitação da empresa pela não apresentação das ARTs visto que é uma exigência clara do edital.


3. CONCLUSÃO

Do exposto, REQUER a V. Exa:

- a) Inabilitação das citadas nesse recurso desse certame;
- b) Continuidade do certame;
- c) Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, com destaque ao documental.

Nestes termos, pede deferimento.

Montes Claros, 31 de janeiro de 2018.



LOCALMAQ LTDA - EPP
CNPJ 13.119.796/0001-48
Wellington Aristides Veloso Reis
Sócio Administrador